



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA 2 - GABJAPRES2**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)

---

Despacho Nº 6558/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

Vistos etc.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado neste Gabinete para análise de proposta de minuta voltada à celebração de termos de cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e órgãos do sistema de justiça, prevendo, entre outros pontos, a possibilidade de delegação aos titulares de serviços notariais e de registro para a realização de atos de comunicação processual.

A proposta originou-se a partir de um conjunto amplo de fundamentos, incluindo entendimentos então vigentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça que não vedavam a cooperação com serventias extrajudiciais para apoio a atos simples de comunicação. Nesse contexto, em julgamento de Pedido de Providências, o CNJ havia indeferido pleito que buscava impedir o TJTO de prosseguir com acordo para utilização de salas passivas e delegação de atos de comunicação simples a cartórios extrajudiciais (PP nº 0003080-30.2022.8.22.0000).

Sobreveio, entretanto, nova Decisão (SEI 7633925) proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0003506-08.2023.2.00.0000 (SEI 23.0.000132531-0), por meio da qual o Conselho Nacional de Justiça passou a considerar inviável a delegação a serventias extrajudiciais da prática de atos de comunicação processual (citações, intimações e notificações), em razão da ausência de previsão legal, da competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal) e da natureza jurisdicional desses atos, próprios dos auxiliares da Justiça.

Determinou-se, ainda, que os Tribunais se abstenham de editar atos normativos com tal conteúdo e promovam a adequação de eventuais normativos existentes, ressalvados os casos de legislação estadual específica, submetidos ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse cenário, não subsiste objeto a deliberar no âmbito deste Tribunal acerca da proposta constante destes autos.

Arquivem-se, sem prejuízo de reabertura caso sobrevenha nova determinação do Conselho Nacional de Justiça ou alteração do quadro normativo.

Teresina (PI), data e hora registradas no sistema.

**Leonardo Brasileiro**  
Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito**, em 19/01/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7720183** e o código CRC **6337A85F**.

---

---

25.0.000020108-4

7720183v6